



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2023

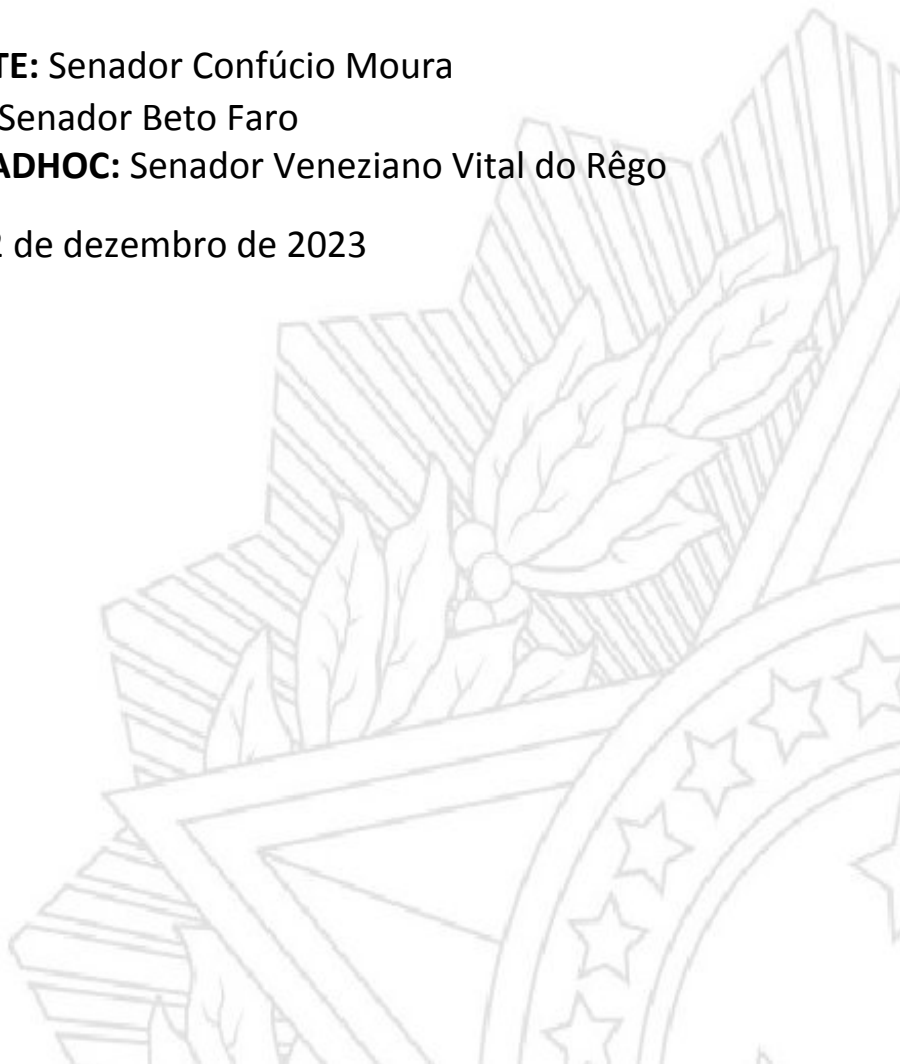
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2125, de 2019, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica, e sobre o Projeto de Lei nº 2449, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Beto Faro

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

12 de dezembro de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222*; e o Projeto de Lei (PL) nº 2.125, de 2019 (PL nº 5621/2016), do Deputado Beto Salame, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, de iniciativa do Senador Zequinha Marinho, altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para dar novos pontos de passagem à BR-222.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro informa seu objeto. O segundo altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir os pontos de passagem que especifica. O terceiro traz a cláusula de vigência, como imediata.

A matéria foi tramitada tão somente a esta Comissão, inicialmente em decisão terminativa. Por força da aprovação do Requerimento nº 706, de 2019, de iniciativa do Senador Zequinha Marinho, a proposição passou a tramitar em conjunto com o PL nº 2.125, de 2019, de autoria do Deputado Beto Salame, que também trata do mesmo assunto. O PL nº 2.449, de 2019, perdeu seu caráter terminativo.

As duas proposições não foram objeto de emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

A despeito de ambas as proposições definirem os mesmos pontos de passagem para a BR-222 no trecho constante como “planejado” no Plano Nacional de Viação, que vai até o entroncamento com a BR-158, o PL nº 2.449, de 2019, é mais abrangente, e define novos pontos de passagem até o entroncamento com a BR-163.

Embora observemos algum mérito na justificação de ambos os projetos, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973, e fez importantes alterações na Lei do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

Cabe lembrar que, ainda em 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) encaminhou consulta formal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), indagando “quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV)”.

Na resposta a essa Consulta, a CCJ asseverou entre outras considerações que “a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal”.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, e o Projeto de Lei nº 2.125, de 2019, de iniciativas do parlamento, possuem vício de iniciativa, sofrem de injuridicidade, ferem a separação de poderes (veicular por lei ato típico do Executivo) e o pacto federativo, ao proporem tomar para a União bem que pertence aos estados, sem anuência prévia das partes por meio de convênio.

Quanto ao mérito, as iniciativas são pertinentes e meritórias, pois buscam retirar um entrave capaz de bloquear o desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas municipais e estaduais em condições precárias. Trata-se de uma região dotada de riquezas naturais e com grande potencial a ser devidamente explorado. As atividades desenvolvidas na região carecem de melhores vias para o escoamento de sua produção.

Por essas razões, entendemos que a melhor forma de assegurar às proposições o merecido andamento é pela via de sua transformação em indicação, na forma regimentalmente prevista.

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do Art. 133, inciso V, alínea e, combinado com o art. 227-A, inciso II, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), opinamos pela conversão do Projeto de Lei nº 2.449, de 2019, e do Projeto de Lei nº 2.125, de 2019, nº 3.545, de 2023, na seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir novos pontos de passagem à Rodovia BR-222 no rol de infraestruturas de transporte da União.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, a relação descritiva dos pontos de passagem da Rodovia BR-222 as localidades: Dom Eliseu – Rondon do Pará – Abel Figueiredo – Bom Jesus do Tocantins - Marabá – Vila Brejo do Meio – Vila Santa Fé – Vila Trindade – Vila Novo Progresso – Vila Três Poderes - Vila Capistrano de Abreu - Vila São Pedro – Distrito Cruzeiro do Sul – Vila Josenópolis – Vila Plano Dourado – Distrito Lindoeste – Distrito Sudoeste -

Vila Cascalheira - Vila São Francisco – Vila Teilândia - Vila Tancredo Neves – Vila Canãa – Cidade de São Félix do Xingú - Porto Santa Rosa – Vila do Facão – Vila do Macaco – Vila Central – Vila Planalto – Vila da Fumaça - Vila Caboclo – Vila Canopus – BR 163 (Cidade Novo Progresso).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****52ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2125/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR BETO FARO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA CONVERSÃO DOS PROJETOS DE LEI 2449/2019 E 2125/2019 EM INDICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 133, INCISO V, ALÍNEA E, COMBINADO COM O ARTIGO 227-A, INCISO II, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura